



Setor de Licitação Prefeitura Rio Pardo - RS <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 46/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO/RS1 mensagem

Deborah Lia <juridico@v2integradora.com.br>

16 de junho de 2025 às 15:51

Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

Cc: Pamella Alencar <governo@v2integradora.com.br>, Laura Mastrocolla <licitacoes@v2integradora.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 46/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Deborah Lia**

Jurídico

www.v2integradora.com.br

(11) 2076-4450

**IMPUGNAÇÃO.pdf**

731K

À Comissão de Licitação

Município de Rio Pardo/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 041/2025 – Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância Monitorada por Central de Alarme

V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.792/0001-17, com sede na Rua Azevedo Soares, nº 172, Vila Gomes Cardim – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fundamentos que passa a expor:

I – DO OBJETO LICITADO

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância monitorada por meio de central de alarme, com fornecimento de equipamentos e materiais em regime de comodato, com operação ininterrupta (24 horas, 7 dias por semana), conforme Termo de Referência constante do edital.

Trata-se, portanto, de serviço de vigilância eletrônica remota, com foco em tecnologia de monitoramento e resposta móvel, sem presença física de vigilantes armados.

II – DA EXIGÊNCIA ILEGAL E DESPROPORCIONAL

O edital exige, entre os documentos de habilitação, a apresentação de:

7.7 – Qualificação Técnica

A - Certidão emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSVG, nos termos dos Decretos Estaduais nº 32.162/86, nº 35.593/94 e nº 42.871/04.

Tal exigência é incompatível com o objeto licitado, uma vez que os Decretos Estaduais mencionados regulamentam serviços de vigilância patrimonial ostensiva, realizados por **vigilantes presenciais** armados ou desarmados, atividade diversa da proposta neste certame.

No caso concreto, a contratação visa serviço de monitoramento eletrônico por central de alarme, atividade remota e tecnológica, que não se sujeita à regulamentação do GSVG/Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tampouco àqueles decretos.

Ademais, importante destacar que a matéria ora questionada já foi objeto de análise pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 70080279102, em decisão proferida pela Vigésima Segunda Câmara Cível em 21/03/2019, entendeu que a exigência de alvará emitido pelo Grupamento de Vigilância e Guarda da Brigada Militar (GSVG/BM) somente se aplica a atividades de vigilância ostensiva, sujeitas aos Decretos Estaduais nºs 32.162/86 e 35.593/94:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO GRUPAMENTO DE VIGILÂNCIA E GUARDA DA BRIGADA



MILITAR GSVG/BM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO. VIGILÂNCIA NÃO ARMADA. - A exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Vigilância e Guarda da Brigada Militar encontra amparo legal, haja vista ser o órgão de fiscalização competente para a atividade de vigilância, a qual se submete aos ditames dos **Decretos Estaduais nºs 32.162/86 e 35.593/94** - Não se desconhece o contido na Lei nº. 7.102 /83, que atribui à Polícia Federal as atividades de concessão de autorização e de fiscalização das empresas de vigilância. Contudo, **tal normativa é direcionada às empresas especializadas na prestação de serviços armados, o que difere do objeto dos pregões eletrônicos questionados, que tratam de serviço de monitoramento remoto.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080279102, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 21/03/2019).

III – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

Conforme dispõe a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu:

- Art. 5º: Os processos licitatórios devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.
- Art. 11: Os atos preparatórios da licitação devem assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, vedando exigências desnecessárias ou desproporcionais que não guardem pertinência com o objeto.

Portanto, a exigência da certidão do GSVG não guarda relação com a natureza do serviço a ser contratado, impõe ônus desnecessário aos licitantes, afastando empresas especializadas no ramo de monitoramento eletrônico, bem como viola os princípios da isonomia, razoabilidade e livre concorrência, podendo acarretar restrição indevida à ampla competitividade.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

A exclusão da exigência de apresentação da Certidão emitida pelo GSVG/Brigada Militar, por ausência de fundamento legal e pertinência com o objeto;

A adequação do edital aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021;

Caso o pedido seja acolhido, requer a publicação de **retificação do edital**, de modo a assegurar a legalidade do certame e a **ampla participação de empresas aptas à execução do objeto**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

VALTER JOAO
DESIDERIO
JUNIOR:1055129
0811

Digitally signed by
VALTER JOAO DESIDERIO
JUNIOR:10551290811
Date: 2025.06.16
15:47:14 -03'00'

V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES LTDA
Valter João Desidério Júnior
RG: 19.822.963